



## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

### I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Oceanografia da Universidade Federal de Santa Catarina, indispensável para a colação de grau.

**Art. 2º.** Cada acadêmico realizará o TCC em um campo determinado de atividade do oceanógrafo, a sua escolha, desde que enquadrado, no mínimo, em uma das atribuições do profissional oceanógrafo estabelecidas nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Oceanografia.

**Art. 3º.** Os objetivos gerais da atuação do aluno no TCC são:

- I - desenvolver, exercitar e aprimorar conhecimentos técnicos e/ou científicos no campo de atividade do TCC;
- II - aprimorar a capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento adquirido;
- III - complementar as atividades de aprendizagem teóricas e práticas nos diferentes campos de atuação profissional;
- IV - estimular a identificação com área específica de atividade;
- V - promover a integração com o mercado de trabalho;
- VI - desenvolver atitudes éticas e hábitos profissionais.

**Art. 4º.** O TCC consiste num trabalho individual e original relativo a uma pesquisa científica ou experiência profissional orientada, relatado sob a forma de uma monografia.

### II - DAS DISCIPLINAS RELACIONADAS COM O TCC

**Art. 5º.** Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado nas disciplinas Metodologia de Pesquisa, Trabalho de Conclusão de Curso I ou Trabalho de Conclusão de Curso II;

Parágrafo único. A matrícula em cada disciplina deve respeitar as exigências estabelecidas pelo currículo do curso de Oceanografia, pelo presente regulamento, bem como o calendário acadêmico vigente.

**Art. 6º.** Na disciplina Metodologia de Pesquisa o aluno é instruído, entre outras atividades, quanto às técnicas de elaboração do projeto de pesquisa, e deve escolher um professor que o auxilie na elaboração do projeto de TCC.

**Art. 7º.** Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC-I) o aluno deve desenvolver seu trabalho orientado conforme planejamento e cronograma estabelecidos no projeto de TCC.

**Art. 8º.** Na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC-II) o aluno deve continuar a desenvolver seu trabalho conforme planejamento e cronograma estabelecidos no projeto de TCC e na disciplina TCC I, elaborar a monografia, apresentar e defender seu TCC em uma sessão pública, durante a “Semana de Defesas de TCCs da Oceanografia”

**Art. 9º.** Para efetivação da matrícula nas disciplinas TCC-I ou TCC-II o aluno deve entregar ao Coordenador de TCC os documentos relacionados abaixo até cinco dias úteis antes do prazo final do cancelamento de matrícula, conforme o calendário oficial do semestre letivo correspondente:

I – Portaria de Designação de Orientação ao Coordenador de TCC.

II - Projeto de Pesquisa contendo Cronograma de Atividades atualizado e assinado pelo orientador. Quando matriculado em TCC-II, apresentar somente o Cronograma de Atividades atualizado e assinado.

§ 1º. No caso de mudança de orientador, o aluno deverá encaminhar novamente ao Coordenador de TCC, o Formulário de Solicitação de Portaria de Orientação, com a ciência do antigo e novo orientador.

§ 2º. No caso de mudança substancial no tema de pesquisa, o aluno deve encaminhar ao Coordenador de TCC carta de justificativa e concordância do orientador de TCC, juntamente com novo Projeto de TCC, acompanhado pelos respectivos Formulários de Avaliação de Projeto de TCC.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo implica o cancelamento imediato da matrícula do aluno na disciplina.

**Art. 10º.** Pode solicitar ao Colegiado de Curso a quebra de pré-requisito da disciplina TCC-II o aluno que:

I - tenha realizado no mínimo 75 horas de embarque e 75 horas das atividades acadêmico, científico, culturais.

II - esteja em condições de concluir o curso no semestre de matrícula nestas disciplinas.

§ 1º. A solicitação que trata o caput desse artigo deve ser feita por escrito, acompanhada dos documentos comprobatórios dos itens acima listados, carta de concordância do orientador e projeto de TCC contendo cronograma das atividades compatível com a carga horária em disciplinas.

§ 2º. A solicitação que trata o § 1º desse artigo deve ser feita até 30 dias antes do prazo regular de matrícula em disciplinas para o semestre no qual o aluno pretende cursar a disciplina TCC II, conforme determinado no calendário acadêmico da UFSC.

§ 3º. No caso da concessão da quebra do pré-requisito de que trata o caput desse artigo, quando da conclusão das atividades nos prazos estabelecidos, a nota final do aluno na disciplina TCC-I será a mesma atribuída na disciplina TCC-II.

§ 4º. No caso da concessão da quebra do pré-requisito de que trata o caput desse artigo, quando da não conclusão das atividades no semestre vigente, o aluno será reprovado com nota 0 (zero) na disciplina TCC-II, permanecendo os demais procedimentos referentes a avaliação para a disciplina TCC-I.

§ 5º. No caso da concessão da quebra do pré-requisito de que trata o caput desse artigo, quando da não conclusão das atividades no semestre vigente, o aluno será reprovado com nota 0 (zero) na disciplina TCC-II, permanecendo os demais procedimentos referentes a avaliação para a disciplina TCC-I.

### **III - DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TCC**

**Art. 11º.** O aluno em fase de realização do TCC deve desenvolver e evidenciar requisitos essenciais ao desempenho da profissão de oceanógrafo, tais como:

I - capacidade de formular, elaborar e executar projetos técnicos ou de pesquisa científica, que visem ao conhecimento e à utilização racional do meio marinho em todos os seus domínios;

II - criatividade e iniciativa para tomada de decisões rápidas e eficazes;

III - capacidade no desenvolvimento de trabalho em equipe;

IV - postura ética na coleta de materiais e processamento de informações, e na elaboração do trabalho escrito, bem como no convívio com pessoas que contribuam com seu trabalho;

V - responsabilidade e pontualidade nos seus compromissos.

**Art. 12º.** O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres:

I - escolher e contatar um professor para auxiliá-lo na elaboração do projeto de TCC;

II - encaminhar solicitação de portaria de orientação para o orientador de TCC;

III - cumprir o cronograma de atividades previsto no Projeto de TCC;

IV - cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC para entrega de projeto, relatórios e formulários e para a execução das demais atividades relacionadas ao TCC;

V – participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC ou pelo seu orientador;

VI - quando matriculado nas disciplinas TCC-I ou TCC-II, manter encontros semanais com seu orientador, devendo justificar por escrito ao seu orientador eventuais faltas;

VII – sempre que solicitado e a critério de seu orientador, elaborar Relatório de Atividade e Frequência do Aluno;

VIII – efetuar o convite aos professores indicados pelo seu orientador para compor a comissão de avaliação do Projeto de TCC (quando cursando Metodologia da Pesquisa), comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC (quando cursando TCC I) e Banca Examinadora de TCC (quando cursando TCC II), nos respectivos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC;

IX- elaborar o projeto de TCC e a monografia de TCC de acordo com as normas estabelecidas pela UFSC, pelo presente regulamento e seguindo as instruções de seu orientador;

X - enviar a monografia para os membros da Banca Examinadora com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de defesa;

XI – confirmar com a devida antecedência a presença dos membros que compõem a Banca Examinadora de TCC na sessão de defesa, reforçando a data, hora e local onde a mesma será realizada.

XII - participar da “Semana de Defesas de TCC” em dia, hora e local determinados para a sessão pública de apresentação e defesa do TCC;

XIII - entregar a versão final da monografia do TCC e a autorização de publicação on-line da monografia conforme determinado pelo Coordenador de TCC;

XIV - recorrer ao Professor Orientador ou ao Coordenador de TCC quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e procedimentos;

XV - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 13°.** O aluno em fase de realização do TCC pode, a qualquer tempo e sob sua inteira responsabilidade, trocar de Projeto de TCC e de professor orientador, devendo comunicar e justificar formalmente sua decisão ao Coordenador de TCC e reencaminhar a documentação prevista nos parágrafos 1 e 2 do artigo 9.

§ 1°. A troca de projeto ou orientador não significa por si só justificativa para o descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC para entrega de documentos e execução de atividades relacionadas ao TCC.

#### **IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 14°.** O Trabalho de Conclusão de Curso é desenvolvido sob a orientação de um professor ou pesquisador vinculado à UFSC.

§ 1°. Pesquisadores, professores visitantes ou voluntários (conforme regulado pela Resolução nº 012/CUn/99, de 27 de julho de 1999) com efetiva vinculação à UFSC podem ser orientadores, desde que tenham titulação de doutor e cuja vigência dos contratos englobe o período de execução do TCC.

§ 2°. Bolsistas em estágio pós-doutoral poderão ser orientadores desde que vinculados à Programa de Pós Graduação da UFSC e a vigência da sua bolsa englobe o período de execução do TCC.

§ 3°. Quando for o caso, e plenamente justificado, pode ser indicado um profissional da área como coorientador no TCC.

§ 4°. Podem ser indicados como coorientadores todos os profissionais citados nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, assim como doutorandos ou profissionais de reconhecida experiência na área de desenvolvimento do TCC.

§ 5°. A solicitação de coorientação é feita pelo orientador e encaminhada para o Coordenador de TCC do curso.

§ 6º. A coorientação deve constar na Ata de Defesa do TCC e nas declarações de participação na banca de defesa do TCC dos membros da banca de avaliação.

**Art. 15º.** A orientação do TCC é oficializada mediante assinatura do projeto de TCC pelo professor orientador e expedição de Portaria de Designação de Orientação pela Coordenação do Curso de Oceanografia.

Parágrafo único. A carga horária semanal, por aluno, destinada à orientação do TCC, para fins do cômputo da carga de atividades do docente no Plano de Atividades do Departamento segue o disposto na Resolução nº 053/CEPE/9531 de agosto de 1995.

**Art. 16º.** O orientador e o coorientador, quando for o caso, têm entre outros, os seguintes deveres:

I - orientar o acadêmico no desenvolvimento do TCC e nas atividades relacionadas ao presente regulamento;

II - formalizar o aceite da orientação por meio da assinatura no projeto de TCC e na solicitação de Portaria de Designação de Orientação;

III - manter encontros semanais com o orientando;

IV - supervisionar a execução das atividades previstas no Projeto de TCC;

V - contribuir técnica e cientificamente para a solução de problemas ou dúvidas dos acadêmicos em relação ao projeto por eles desenvolvidos;

VI - indicar fontes de leitura que subsidiem a realização das atividades do acadêmico;

VII - orientar os acadêmicos para observação dos valores éticos da profissão de oceanógrafo;

VIII - quando for pertinente, apresentar o nome do coorientador do Projeto de TCC;

IX - participar ativamente das reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC;

X - avaliar continuamente o desempenho do orientando, comunicando ao Coordenador de TCC atrasos ou descumprimento do Cronograma de Trabalho aprovado nas disciplinas TCC I e TCC II;

XI – indicar os professores para compor a comissão de avaliação do Projeto de TCC (durante a disciplina Metodologia da Pesquisa), comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC (durante TCC I) e Banca Examinadora de TCC (durante TCC II), nos prazos estabelecidos pelo Coordenador de TCC;

XII - participar como presidente da Banca Examinadora, quando da sessão de defesa do TCC;

XIII - assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a Ata de Defesa do TCC;

XIV - orientar o acadêmico, quando for o caso, nas alterações do TCC e respostas às questões apontadas pelos membros da Banca Examinadora.

XV - respeitar e fazer respeitar os prazos indicados para a realização e conclusão do TCC.

XVI - propor normas e procedimentos necessários ao aprimoramento dos projetos e do desenvolvimento dos TCCs;

XVII- cumprir e fazer cumprir este regulamento.

**Art. 17°.** O professor orientador pode desligar-se, a qualquer tempo, dos encargos de orientação por comunicação oficial ao Coordenador de TCC, devidamente fundamentada.

§ 1°. Quando o desligamento estiver relacionado com motivos ou impedimentos outrem ao relacionamento com o aluno e seu TCC, o professor deve de comum acordo com o seu orientando, apresentar o novo orientador no ato da comunicação de desligamento.

§ 2°. Quando o desligamento estiver relacionado com o desempenho do aluno no desenvolvimento do TCC, a fundamentação para o desligamento deve estar embasada, entre outros, no cumprimento do cronograma de trabalho pelo aluno e assiduidade do mesmo, não havendo responsabilidades em auxiliar o aluno na escolha de um novo orientador.

## **V - DO COORDENADOR DE TCC**

**Art. 18°.** O coordenador de TCC é indicado pelo Colegiado de Curso para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1°. Para os fins do disposto no caput deste artigo o coordenador de TCC deve estar vinculado ao departamento de ensino que oferecer mais de cinquenta por cento da carga horária total necessária à integralização curricular do curso.

§ 2°. Nos casos em que nenhum departamento preencher a condição estabelecida no § 1°, cabe ao conselho da unidade a indicação do coordenador de TCC, que deve ser um professor vinculado a um departamento que ministre aulas no curso.

§ 3°. Nos casos de impedimento ou afastamento do Coordenador de TCC, o Coordenador ou o Subcoordenador do Curso responde pela Coordenadoria de TCC.

§ 4°. A carga horária atribuída ao Coordenador de TCC é 10 (dez) horas semanais para administração, associadas à responsabilidade pelas disciplinas TCC-I e TCC-II.

**Art. 19°.** O Coordenador de TCC é o docente responsável pelo acompanhamento dos alunos matriculados nas disciplinas TCC-I e TCC-II e a ele compete:

I – definir e divulgar o cronograma de atividades e de entrega de documentos das disciplinas TCC I e TCC II na primeira semana de cada semestre letivo;

II - assessorar os alunos e cobrar a entrega dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula nestas disciplinas, conforme artigo 9 deste regulamento;

III - realizar a conferência dos documentos e do cumprimento das exigências para a realização do TCC e, quando for o caso, mediante parecer circunstanciado, solicitar o cancelamento da matrícula do acadêmico nas disciplinas TCC-I ou TCC-II, encaminhando-o à Secretaria do Curso de Oceanografia, dentro do prazo definido para cancelamento pelo Calendário Acadêmico e de acordo com o que rege o Art. 57 da Resolução 017/CUn/97;

IV – solicitar as Portarias de Designação de Orientação, mediante encaminhamento de formulário específico de indicação de orientador à Coordenação do Curso, e solicitar a revogação das portarias à mesma nos casos de substituição de orientador;

V - cancelar a indicação de dois professores avaliadores para compor a comissão de avaliação de desenvolvimento do TCC (na disciplina TCC I) e a banca avaliadora do TCC (disciplina TCC II);

VI – convocar, quando necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas relativas ao TCC;

VII - encaminhar à Coordenação do Curso os formulários de composição da banca avaliadora do TCC para expedição das portarias no prazo de até 30 dias antes da sessão de defesa;

VIII - encaminhar aos membros das bancas avaliadoras as datas, normas e formulários de avaliação dos TCCs;

IX - planejar, juntamente com os alunos matriculados nas disciplinas TCC I e TCC II, a “Semana de Defesas de TCC da Oceanografia”.

X – encaminhar à Secretaria do Curso a média final dos alunos nas disciplinas TCC I e TCC II no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico da UFSC.

XI - manter arquivo atualizado com toda a documentação referente aos projetos de TCC em desenvolvimento;

XII - mediar conflitos envolvendo acadêmicos e professores no decorrer do trabalho;

XIII - estabelecer encaminhamentos e prazos para entrega da versão digital dos TCCs e das autorizações de publicação on-line do TCC;

XIV - propor normas e procedimentos necessários ao aprimoramento do desenvolvimento dos TCCs, das avaliações, das defesas públicas e da semana de defesas de TCCs;

XV - tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento desse regulamento.

## **VI - DA SECRETARIA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM OCEANOGRAFIA**

**Art. 20º.** Com relação ao TCC, compete à Secretaria do Curso de Oceanografia:

I - receber, arquivar, encaminhar ou providenciar documentos para expedição ou revogação de portarias de orientação e homologação das bancas examinadoras dos TCCs;

II - auxiliar na realização da “Semana de Defesas de TCCs” mediante solicitação de reserva dos espaços físicos e equipamentos de projeção, quando necessários;

III - divulgar a “Semana de Defesas de TCCs” junto aos alunos e na página do Curso;

IV - manter atualizado o livro de Atas de Defesas dos TCCs do curso;

V - criar, gerenciar e manter atualizada a base de dados dos TCCs desenvolvidos no curso;

VI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

## **VII - DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TCC**

**Art. 21°.** A estrutura formal do projeto de TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da ABNT.

**Art. 22°.** A avaliação do Projeto de TCC ocorre quando o aluno está matriculado na disciplina Metodologia de Pesquisa.

§ 1°. A avaliação de que trata o caput deste artigo é realizada pelo professor da disciplina Metodologia de Pesquisa e pela comissão de avaliação do Projeto de TCC, composta por dois membros avaliadores sugeridos pelo orientador.

§ 2°. Os membros da comissão de avaliação do projeto, que não participaram de sua orientação, devem ter qualificação adequada para o julgamento do trabalho, com formação mínima de mestrado ou ensino superior e comprovada experiência profissional no tema do TCC.

§ 3°. O professor da disciplina Metodologia de Pesquisa é quem chancela os membros da comissão de avaliação do projeto de TCC.

**Art. 23°.** Os pareceres contendo nota, emitidos por cada membro da comissão de avaliação do projeto de TCC devem ser embasados nos seguintes critérios de avaliação:

I - notas entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu com excelência todas as etapas e atividades relacionadas à elaboração do projeto de TCC;

II - notas entre 6,0 (seis) e 7,5 (sete e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma adequada todas as etapas e atividades relacionadas à elaboração do projeto de TCC;

III - notas entre 0 (zero) e 5,5 (cinco e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma não adequada as etapas e atividades relacionadas à elaboração do projeto de TCC.

§ 1°. Os pareceres de que trata o caput deste artigo serão registrados em formulário específico.

§ 2°. No caso das notas dos 2 (dois) membros da comissão de avaliação do projeto resultar em média igual ou inferior a 5,5 (cinco e meio), o acadêmico estará reprovado na disciplina Metodologia de Pesquisa.

**Art. 24°.** A nota final do aluno na disciplina de Metodologia da Pesquisa corresponde a média aritmética entre a nota do professor responsável pela mesma e a nota média dos dois avaliadores do Projeto de TCC. O orientador do projeto não atribui nota ao seu aluno.

## **VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO TCC**

**Art. 25°.** A avaliação do desenvolvimento do TCC ocorre quando o aluno está matriculado na disciplina TCC-I.



§ 1°. A avaliação de que trata o caput deste artigo é supervisionada pelo Coordenador de TCC e é realizada pela comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC, composta pelo orientador e dois outros membros, indicados pelo orientador.

§ 2°. A fim de garantir um processo de avaliação continuada, sugere-se que um dos membros deve ter, preferencialmente, participado da comissão de avaliação do projeto de TCC do aluno.

§ 3°. Os dois membros da comissão de avaliação do projeto, que não participaram de sua orientação, devem ter qualificação adequada para o julgamento do trabalho, com formação mínima de mestrado ou ensino superior e comprovada experiência profissional no tema do TCC

§ 4°. O coordenador de TCC é quem chancela os dois membros da comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC.

**Art. 26°.** A avaliação do aluno pelos dois membros da comissão que não participaram da orientação deve ser realizada com base em relatório de desenvolvimento técnico-científico do projeto.

§ 1°. O formato de apresentação deste relatório fica a critério do Coordenador de TCC e deve ser explicado aos alunos matriculados na disciplina de TCC I no início do semestre letivo, juntamente com a definição do seu prazo de entrega.

**Art. 27°.** Recomenda-se que a avaliação do aluno pelo professor orientador considere, além do relatório técnico científico (conforme artigo anterior), os seguintes critérios:

I - cumprimento do cronograma de atividades;

II – assiduidade do aluno;

III - dedicação do acadêmico;

IV - criatividade;

V - persistência demonstrada na solução de problemas.

VI - frequência do aluno nas reuniões convocadas pelo Coordenador de TCC

VII - participação na Semana de Defesas de TCC.

**Art. 28°.** Os pareceres contendo nota, emitidos pelo orientador e por cada membro da comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC, devem seguir os seguintes critérios:

I - notas entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu com excelência todas as etapas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

II - notas entre 6,0 (seis) e 7,5 (sete e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma adequada todas as etapas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

III - notas entre 0 (zero) e 5,5 (cinco e meio) - neste caso considera-se que o aluno cumpriu de forma não adequada as etapas e atividades relacionadas ao desenvolvimento do TCC;

§ 1°. Os pareceres de que trata o caput deste artigo serão registrados em formulário específico.

**Art. 29°.** A nota final da avaliação é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelo orientador e pelos membros da comissão de avaliação do desenvolvimento do TCC.

§ 1°. Para a aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) dos 2 (dois) membros da Banca Examinadora que não participaram de sua orientação e nota média final igual ou superior a 6,0 (seis), calculada a partir das notas atribuídas por todos os membros da banca.

## **IX - DA AVALIAÇÃO DO TCC**

**Art. 30°.** A avaliação do TCC ocorre quando o aluno está matriculado na disciplina TCC-II.

§ 1°. A avaliação de que trata o caput deste artigo é supervisionada pelo Coordenador de TCC e é realizada pela Banca Examinadora do TCC, que é composta pelo orientador e dois outros membros, indicados pelo orientador.

§ 2°. A fim de garantir um processo de avaliação continuada, sugere-se que um dos membros da banca examinadora tenha participado da comissão de avaliação do desenvolvimento de TCC do aluno.

§ 3°. Deve ser previsto a indicação de um membro suplente, que participará da banca examinadora apenas na eventualidade de um dos membros titulares não poder estar presente.

§ 4°. Os membros da Banca Examinadora de TCC, que não participaram de sua orientação, devem ter qualificação adequada para o julgamento do trabalho, com formação mínima de mestrado ou ensino superior com comprovada experiência profissional no tema do TCC.

§ 5°. O Coordenador de TCC é quem chancela os dois membros da Banca Examinadora do TCC que não participam da orientação do aluno.

**Art. 31°.** A estrutura formal da monografia do TCC deve seguir os critérios técnicos estabelecidos pela ABNT e as regras de normalização de trabalhos acadêmicos da Biblioteca Universitária da UFSC.

**Art. 32°.** Os membros das bancas examinadoras devem receber o TCC, as normas, os formulários e a confirmação da data de defesa com pelo menos 10 dias úteis de antecedência da data de defesa;

**Art. 33°.** A avaliação do TCC pela Banca Examinadora ocorre em sessão pública de defesa do TCC e sua nota é baseada na monografia, na apresentação oral e arguição do trabalho.

§ 1°. Ao aluno que não entregar a monografia ou que não se apresentar para a sua defesa pública, sem motivo de força maior e plenamente justificado, é atribuída nota 0 (zero) na disciplina TCC-II.

§ 2°. Na avaliação da monografia são considerados os seguintes itens:

I – organização e qualidade do trabalho;

II - observância das normas técnicas de redação científica e referências bibliográficas;

III - grau de aprofundamento no assunto e fundamentação teórica;

IV - coerência entre os objetivos e a metodologia empregada;

V - conhecimento do conteúdo e discussão dos resultados;

VI - tratamento ético na coleta e processamento das informações, bem como na elaboração do trabalho escrito.

§ 3°. Na avaliação da apresentação oral e da arguição do TCC são considerados os seguintes aspectos:

I - capacidade de síntese na apresentação;

II – desenvoltura e postura profissional;

III - coerência entre a apresentação e a versão escrita;

IV - consistência dos conhecimentos na área de concentração do TCC;

V - organização na sequência da apresentação.

**Art. 34°.** A atribuição das notas pela Banca Examinadora dá-se após o encerramento da etapa de arguição, obedecendo ao sistema de notas individuais por examinador.

§ 1°. As notas de que trata o caput deste artigo devem seguir os seguintes critérios:

I - notas entre 8,0 (oito) e 10,0 (dez) - neste caso considera-se que o TCC foi realizado com excelência, podendo haver ou não recomendações e reformulações para a versão final do trabalho;

II - notas entre 6,0 (seis) e 7,5 (sete e meio) - neste caso considera-se que o TCC foi realizado adequadamente, porém deve incluir na sua versão final as reformulações obrigatórias registradas na monografia ou na Ata de Defesa;

III - notas entre 0 (zero) e 5,5 (cinco e meio) - neste caso considera-se que o TCC foi realizado inadequadamente e não deve ser aprovado;

§ 2°. A avaliação deve ser registrada na Ata de Defesa e assinada por todos os membros da banca examinadora.

§ 3°. A nota final da avaliação é o resultado da média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

§ 4°. Para a aprovação o aluno deve obter nota igual ou superior a 6,0 (seis) dos 2 (dois) membros da Banca Examinadora que não participaram de sua orientação e nota média final igual ou superior a 6,0 (seis), calculada a partir das notas atribuídas por todos os membros da banca.

§ 5°. O aluno que não obter nota média final igual ou superior a 6,0 (seis), é considerado reprovado na disciplina TCC II.

**Art. 35°.** A Banca Examinadora pode registrar recomendações e ou reformulações obrigatórias para o TCC na Ata de Defesa.

§ 1°. No caso de registro de recomendações, fica a critério do aluno e de seu orientador a decisão de incorporá-las na versão final do TCC;

§ 2°. No caso de registro de reformulações obrigatórias, este implica na necessidade de correção do TCC e de uma carta resposta item-a-item das questões apontadas pelos membros da banca no momento da entrega da versão corrigida do TCC, no prazo definido pelo Coordenador de TCC.

§ 3°. O orientador é o responsável por avaliar as reformulações incorporadas no TCC e as respostas formuladas pelo aluno, aprovando ou não o encaminhamento da versão final da monografia ao Coordenador de TCC.

§ 4°. O aluno que não entregar a versão final do TCC, com as devidas reformulações e a concordância do orientador, no prazo determinado pelo Coordenador de TCC, é reprovado na Disciplina TCC II.

**Art. 36°.** O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de entregar a monografia para avaliação da Banca Examinadora, ou de se apresentar para a defesa pública, ou de não entregar a versão final da monografia nas datas estabelecidas para cada uma dessas atividades, pode formalizar pedido de avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma para a atividade, conforme rege o Art. 74 da Resolução 017/CUn/97.

§ 1°. Comprovada a existência de motivo de força maior e plenamente justificado pode ser atribuída provisoriamente a menção I.

§ 2°. Cessado o motivo que impediu a entrega da monografia para avaliação da banca examinadora, ou da defesa pública, ou a entrega da versão final da monografia, o aluno, se autorizado pelo Departamento de Ensino, deve fazê-la imediatamente e concluir todas as demais atividades até 15 dias antes do término do ajuste de matrículas do semestre letivo seguinte, conforme calendário acadêmico.

§ 3°. Se a nota final da disciplina não for enviada ao Departamento de Administração Escolar-DAE até o final do período letivo seguinte, será atribuída ao aluno, automaticamente, nota 0 (zero) na disciplina, com todas as suas implicações.

**Art. 37°.** Para conclusão da disciplina, o aluno deve entregar, conforme indicado pelo Coordenador de TCC, a versão final e definitiva do TCC, bem como a autorização de publicação on-line da monografia, até dois dias antes do término do semestre letivo, conforme calendário acadêmico.

## **X - DA SESSÃO DE DEFESA DO TCC E DA SEMANA DE DEFESAS DE TCCS**

**Art. 38°.** O Coordenador de TCC deve elaborar e divulgar calendário semestral fixando prazos para a entrega das monografias, designação das bancas examinadoras e realização das sessões públicas de defesas na “Semana de Defesas de TCCs” na primeira semana do semestre letivo, conforme calendário acadêmico da UFSC.

§ 1°. Ao término da data limite para a entrega das monografias é divulgada a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas defesas.

§ 2°. A Semana de Defesas de TCCs deve ocorrer 30 (trinta) dias antes do término do semestre letivo, conforme calendário acadêmico da UFSC.

§ 3°. Todos os alunos matriculados nas disciplinas de Metodologia de Pesquisa, TCC I e TCC II devem participar ativamente da Semana de Defesas de TCC.

§ 4°. O aluno matriculado na disciplina TCC-II pode, excepcionalmente e plenamente justificado, solicitar ao Coordenador de TCC que marque a sessão pública para defesa do seu TCC em data que antecede a “Semana de Defesas de TCCs”, uma vez tomadas todas as providências necessárias.

**Art. 39°.** O TCC é apresentado e defendido pelo aluno perante Banca Examinadora composta pelo professor orientador ou coorientador, que a preside, e por outros 2 (dois) membros titulares.

§ 1°. Pelo menos um dos três membros da Banca Examinadora deve ser professor que atue no curso de Oceanografia da UFSC.

§ 2°. A Banca Examinadora somente pode executar seus trabalhos com a participação de 3 (três) membros, ainda que seja por meio de videoconferência.

§ 3°. O membro suplente designado para a Banca Examinadora, somente participa da sessão de defesa quando do impedimento de um dos membros titulares.

§ 4°. O coorientador participará como membro da Banca Examinadora apenas quando do impedimento do orientador.

§ 5°. Apenas os membros que efetivamente participaram da Banca Examinadora recebem declaração expedida pela Coordenação do Curso de Oceanografia.

**Art. 40°.** As sessões de defesa das monografias são públicas e terão duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 1°. O aluno disporá de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos para a apresentação oral do TCC.

§ 2°. Cada membro da banca examinadora disporá de até 20 (vinte) minutos para arguir o acadêmico sobre o TCC, sendo que o tempo total de arguição da banca não poderá ultrapassar 60 (sessenta) minutos.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 41°.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de TCC, em articulação com o Colegiado de Curso.

**Art. 42°.** Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

Aprovado em 20 de maio de 2016

Artigo 10 alterado em junho de 2018

#### **ANEXOS:**

- Formulário de Avaliação de Projeto de TCC.
- Formulário de Avaliação de Desenvolvimento do TCC.
- Formulário de Solicitação de Portaria de Orientação.
- Formulário para acompanhamento de atividades e frequência do aluno (opcional).
- Formulário de solicitação de declaração para membros de banca examinadora do TCC.
- Modelo de Ata de Defesa do TCC.
- Modelo de Autorização de publicação on-line do TCC.